



LEIS

LEI Nº 468/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 10.773.377,70 (dez milhões e setecentos e setenta e três mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), que correspondena 15% do valor do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 10.773.377,70 (dez milhões e setecentos e setenta e três mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), que correspondena 15% do valor do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;

II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;

III – “33” – Outros Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Teixeira, 01 de dezembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 469/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros

por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder

Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de TEIXEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 71.822.518,00 (Setenta e Um Milhões, Oitocentos e Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Dezoito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	65.098.346	90,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.962.216	2,73
CONTRIBUIÇÕES	470.000	0,65
RECEITA PATRIMONIAL	730.100	1,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.918.730	86,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.300	0,02
OUTRAS RECEITAS	17.300	0,02
RECEITAS DE CAPITAL	12.559.000	17,49
ALIENACÃO DE BENS	14.000	0,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.545.000	17,47
Deduções	5.834.828	8,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.834.828	8,12
Total:		71.822.518
1-Intra-Orçamentário:		0 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		71.822.518 100,00

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	52.125.945	72,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.284.900	46,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.841.045	26,23
DESPESAS DE CAPITAL	19.103.938	26,60
INVESTIMENTOS	18.001.365	25,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.072.573	1,49
Reserva de Contingência	592.635	0,83
Reserva de Contingência	592.635	0,83
Total:		71.822.518
1-Intra-Orçamentário:		0 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		71.822.518 100,00

LEI Nº 471/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	2.325.000	3,24
02.010	Gabinete do Prefeito	1.179.000	1,64
02.020	Secretaria de Comunicação	393.000	0,55
02.030	Secretaria de Finanças	2.987.073	4,16
02.040	Secretaria de Administração	1.164.500	1,62
02.050	Secretaria de Planejamento	304.000	0,42
02.070	Secretaria de Saúde	3.177.000	4,42
02.080	Fundo Municipal de Saúde	19.136.200	26,64

02.090	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.086.200	5,69
02.100	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.001.500	1,39
02.120	Fundo Municipal de Ação e Promoção Social	1.545.500	2,15
02.130	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	13.000	0,02
02.140	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI	32.565	0,05
02.150	Secretaria de Educação	24.830.845	34,57
02.170	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	5.017.500	6,99
02.180	Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda	1.048.500	1,46
02.200	Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo	1.398.500	1,95
02.210	Secretaria de Cultura	1.590.000	2,21
09.000	Reserva de Contingência	592.635	0,83
Total:		71.822.518	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		71.822.518	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 592.635,00 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei

Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira, 01 de dezembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022

O Pregoeiro do município torna público, que o pregoão acima que tem como objeto Contratação de serviços especializados para realizar apoio aos pacientes do município de Teixeira, devidamente encaminhados pela secretaria municipal de saúde para Capital do Estado-João Pessoa, que estava marcado para ocorrer no dia 06 de dezembro de 2022, às 08h30min, está ADIADO para o dia 07 de dezembro de 2022, às 08h30min, local: Sala da CPL.

INFORMAÇÕES: As informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município www.teixeira.pb.gov.br e teixeiralicitacao@gmail.com

Teixeira – PB, 05 de dezembro de 2022.

JONAS CAVALCANTE DE SOUSA
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB